

- d. 04 (quatro) servidores(as) na Vara da Infância e Juventude;
- e. 05 (cinco) servidores(as) no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;
- f. 03 (três) servidores(as) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

**§ 1º** Serão considerados para o quantitativo indicado no caput, os(as) servidores(as) atualmente designados(as) para funções gratificadas, os(as) ocupantes de cargo comissionado de Assessor de Magistrado/ APJC, bem como os(as) servidores(as) à Disposição deste Poder Judiciário, lotados na unidades listadas, excetuando-se aqueles que exerçam funções de Vigilância e Serviços Gerais.

**§ 2º** Para o cômputo do quantitativo indicado no caput, excetuam-se os(as) servidores(as) ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário – APJ de Apoio Especializado/ Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo.

**Art. 2º** DETERMINAR que a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP promova a equalização da força de trabalho do pessoal entre as referidas unidades, deslocando o excedente, exclusivamente no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.

**§ 1º** Os magistrados e magistradas titulares das unidades judiciárias listadas no Art. 1º, caso possuam excedente de servidores(as), conforme quantitativo determinado por matéria, deverão indicar os nomes dos(as) servidores(as) que serão redistribuídos(as), devendo a indicação recair dentre os (as) servidores (as) efetivos (as).

**§ 2º** Transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem a indicação de servidores(as) excedentes a serem redistribuídos(as), a contar da publicação deste ato, a Secretaria de Gestão de Pessoas fará a escolha dos(as) servidores(as) dentre aqueles(as) lotados(as) na unidade judiciária, considerando os(as) servidores(as) com menor tempo de lotação e que não exerçam função gratificada.

**§ 3º** No caso da Vara Regional da Infância e Juventude, o servidor excedente deverá ser lotado na Diretoria da Infância e Juventude a partir de 19 de setembro de 2022, com a entrada da referida unidade na citada Diretoria, devendo o magistrado fazer a indicação do servidor, nos termos do § 1º deste artigo, até o dia 04 de setembro de 2022.

**Art. 3º** A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, fica vedada a movimentação interna da força de trabalho na comarca, devendo ser obedecido expressamente o disposto no Art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se os dispositivos em contrário, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, em seu Anexo II, referentes aos padrões definidos para os quantitativos de pessoal, por unidade judiciária.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Poder Judiciário**

**Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA CONJUNTA CN\_DMF Nº 02, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

Determina a realização de correção extraordinária para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, além de mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, entre outras atribuições estabelecidas na Lei n. 12.102/2009, compete ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias; acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas; propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria; acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas; acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** que, entre as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, está a de realizar correções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares das serventias;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF), instituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 364, de 12/01/2021, acompanha cumprimento das determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em relação à implementação das compensações penais relativas às Medidas Provisórias em face das pessoas privadas de liberdade no Complexo do Curado, em Recife-PE;

**CONSIDERANDO** especialmente o contido em processos sob análise do DMF, também relatos referentes à estrutura e condição de privação de liberdade no Complexo do Curado (Processo Sei 0368/2021), dando conta da existência de sérios indícios da ocorrência de graves irregularidades no sistema prisional do Estado de Pernambuco, mediante a infração de normas internacionais e nacionais aplicáveis; e que foi identificada a necessidade de imediata articulação interinstitucional entre os atores do

Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Supremo Tribunal Federal, referendada por unanimidade seguindo o voto do relator, no Referendo na Execução no Habeas Corpus nº 165704/DF, que determinou “a realização de mutirões carcerários por parte do DMF, em prazo razoável e de acordo com a programação deste órgão administrativo, em coordenação com os representantes do TJSP, TJRJ, TJPR, TJPE e demais Tribunais que manifestarem interesse, para fins de identificação dos possíveis beneficiários desta ordem coletiva, com a revisão de suas prisões, a apuração das circunstâncias de encarceramento e a promoção de ações de cidadania e das pautas sociais necessárias à ressocialização desses indivíduos”;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam instaurados a correção extraordinária para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A atuação da força tarefa designada pela presente Portaria também terá por objetivo auditar a utilização dos sistemas informatizados de tramitação de processos criminais e de execução penal em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, notadamente os geridos pelo CNJ, quais sejam:

I – Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC;

II – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0;

III – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais – CNIEP; e

IV – Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Art. 2º Designar o dia 15 de agosto de 2022 para o início dos trabalhos e o dia 19 de agosto de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a correição – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de correição sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da correição.

Art. 4º Os trabalhos de correição poderão se estender para setores do Tribunal ligados às atividades a que se refere o art. 1º desta Portaria, tais como varas de conhecimento e de execução penal, setores de distribuição e de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 5º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, convidando-os para a correição e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir do dia 5 de agosto de 2022;

b) disponibilizar local adequado, contendo computadores conectados à internet e impressora, para o desenvolvimento dos trabalhos da correição na sede do Tribunal de Justiça, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a correição; e

c) providenciar o suporte logístico, de transporte e de segurança necessários para a implementação das inspeções nos estabelecimentos penais, que serão realizadas durante a missão e alcançarão todas as unidades prisionais de Pernambuco.

II – expedir ofícios ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Ressocialização e ao Presidente da Assembleia Legislativa, comunicando-os da correição e da inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco; e

III – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente do Conselho Federal da OAB, ao Presidente da Seccional da OAB do Estado de Pernambuco, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Pernambuco (CEPCT), cientificando-os da correição e das inspeções.

Art. 6º Delegar os trabalhos aos seguintes magistrados:

I – Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juiz auxiliar da Presidência do CNJ, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

II – Alexandre de Souza Costa Pacheco, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Ana Carolina Bartolomei Ramos, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV – Antonio Alberto Faiçal Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

V – Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VI – Fernanda Orsomarzo, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VII – Flávio Oliveira Lauande, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VIII – Jayme Garcia Dos Santos Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IX – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

X – Josias Martins de Almeida Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XI – Leandro Eburneo Laposta, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Marcelo Oliveira da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XIII – Marcelo Silva Moreira, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

XIV – Philippe Guimarães Padilha Vilar, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

XV – Rogério Alcazar, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XVI – Sonáli da Cruz Zluhan, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e

XVII – Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuando como Juíza Auxiliar no Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição os servidores André Eduardo Tonial, Caroline Xavier Tassara, Carolini Carvalho Oliveira, Dário Marçal Barroso, Ed Carlos Shindy Azuma, Fernando Marcel Genro Robaina, Filipi Garcia, Francinaldo Figueira Bentes, Isabel Penido de Campos Machado, Isadora Brandão Araújo da Silva, Larissa Lima de Matos, Liana Lisboa Correia, Luiz Carlos Soares Júnior, Joaquim Carvalho Filho, Márcio Bandeira, Marina Marques Lopes e Almeida, Melina Machado Miranda, Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Paulo Agostinho Filho, Renata Chiarinelli Laurino e Shirley da Silva Higa Nascimento.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

PORTARIA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** a publicação da Instrução Normativa nº 13, de 25/07/2022, publicado na Edição do DJe nº 133/2022, de 26/07/2022, que estabeleceu diretrizes para redistribuição de servidores(as) da Comarca de Palmares,

RESOLVE:

Nº 970 /2 2 – lotar os servidores abaixo relacionados na Vara Criminal da Comarca de Palmares: